

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2020 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo n.º 04165.000022/2019-66, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 2, de 26 de fevereiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - DA1: O envio encontra-se livre dos ácaros *Microtydeus hylinus*, *Rhizoglyphus robinie* e *Rhizoglyphus setosus*; e

II - DA2: O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos ácaros *Microtydeus hylinus*, *Rhizoglyphus robinie* e *Rhizoglyphus setosus*, sob supervisão oficial." (NR)

Art. 2º Revogar os incisos II e IV do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 62, de 30 de agosto de 2004.

Art. 3º Os incisos II e III do art. 4º e os ANEXOS III e IV da Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 29, de 4 de agosto de 2017, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

II - "O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Rhizoglyphus robinii*, "O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição, conforme tratamento descrito no Anexo III) para o controle de *Rhizoglyphus robinii*."

III - "O envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição, conforme tratamentos descritos no Anexo IV), para o controle de *Ditylenchus destructor*, *Ditylenchus dipsaci*, *Heterodera trifolii* e *Pratylenchus pratensis*, sob supervisão oficial" ou, "O lugar de produção dos bulbos foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados *Ditylenchus destructor*, *Ditylenchus dipsaci*, *Heterodera trifolii* e *Pratylenchus pratensis* de acordo com o resultado das amostragens e das análises oficiais de laboratório" ou, "Os bulbos foram produzidos em um lugar de produção livre de *Ditylenchus destructor*, *Ditylenchus dipsaci*, *Heterodera trifolii* e *Pratylenchus pratensis*, de acordo com a NIMF n.º 10 da FAO e reconhecido pelo país importador" ou, "Os bulbos foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Brasil utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Ditylenchus destructor*, *Ditylenchus dipsaci*, *Heterodera trifolii* e *Pratylenchus pratensis*." (NR)

ANEXO III

1. Tratamento de imersão para o controle do ácaro *Rhizoglyphus robinii* em bulbos de lírios.

ingrediente ativo	Dose (%)	Tempo (minutos)
Abamectina	0,2	1,0

2. Tratamentos de fumigação com Brometo de Metila para o controle do ácaro *Rhizoglyphus robinii* em bulbos de lírios

Dose (g/m ³)	Tempo (horas)	Temperatura (°C)
--------------------------	---------------	------------------

32	3,0	32,0 a 35,0
40	3,0	26,1 a 31,9
48	3,0	21,0 a 26,0
48	3,5	15,1 a 20,9
48	4,0	10,0 a 15,0
48	4,5	4,5 a 9,9

ANEXO IV

1.Tratamentos de imersão para controle dos nematoides *Ditylenchus destructor*, *Ditylenchus dipsaci*, *Heterodera trifolii*, *Pratylenchus pratensis*, *Globodera pallida* e *Globodera rostochiensis* em bulbos de lírios.

Ingrediente Ativo	Dose (gramas em 100 litros de água)	Tempo (minutos)
Carbofurano	77 g/100 L	1,0
Oxamyl	120 g/100 L	1,0
Fenamifós	36 g/100 L	1,0

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de maio de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Defesa Agropecuária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.